

CONTRATO Nº 112/2013
CONVITE N.º 014/2013

Que entre si celebram o **Município de Pato Bragado, Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portadora da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **MARLICE KOCHEM KLITZKE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.475.278/0001-88, com sede na Avenida Willy Barth, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, neste ato representado pela Senhora Marlice Kochem Klitzke, portadora do CPF nº 004.674.759-11 doravante denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de aquisição de produtos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira - Do objeto

Aquisição de diversas mudas de arvores para plantio das laterais das ruas do Município e praça municipal, bem como mudas de flores para plantio nos canteiros diversos instalados em logradouros públicos, conforme relacionamos:

ITEM	QTDE	UND.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ MARCA	V. Unit.	V. Total
01	Até 100	Unid.	Mudas de canelinha c/ no mínimo 1,50m de altura	22,98	2.298,00
02	Até 150	Unid.	Mudas de oiti, c/ no mínimo 1,80m de altura.	22,97	3.445,50
03	Até 150	Und.	Mudas de Ipê (diversas cores), c/ no mínimo 1,,50cm de altura.	25,98	3.897,00
04	Até 1000	Caixas	Mudas de flores (boca de leão, petúnea, beijo amarelo, tagete, vinca, e outras), c/ no mínimo 15 mudas em cada caixa.	14,79	14.790,00
05	Até 30	Unid.	Mudas de buxinho, com no mínimo 25 cm de diâmetro	23,98	719,40
06	Até 50	Bolsas	Granilha branca – bolsas com 40 KG	32,19	1.609,50
07	Ate 50	Bolsas	Casca de pinus polido – bolsa com 10 kg	22,28	1.114,00
08	Até 400	Mts	Limitador plástico de grama	5,49	2.196,00

Parágrafo Único. As mudas e materiais deverão ser entregues pela contratada, dentro de território do Município, em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, num prazo de até 03 (três) dias, após a solicitação, sem custo adicional de frete.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Convite nº 014/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 30.069,40 (trinta mil sessenta e nove reais e quarenta centavos). O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, relativos às mudas e materiais efetivamente entregues no mês anterior, acompanhados de Nota Fiscal e relatório

do objeto entregue, devidamente assinado por responsável da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

§ 5.º O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

§ 6.º Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.

1545200082.034 – Manutenção e melhorias de praças, parques, jardins, portal e P. Britânia

3.3.90.30.31 – 2451 – Sementes, mudas de plantas e Insumos – Fonte 01505

§ 1.º Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2.º - Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em 09 de maio de 2013.

MUNICIPIO PATO BRAGADO
Arnildo Rieger - CONTRATANTE

MARLICE KOCHER KLITZKE - ME
CONTRATADA